



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-RESOLUÇÃO Nº 01/88-

Dispõe de remuneração dos Vereadores nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por -- lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para a legislatura que iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1989, fica estabelecido de conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Artigo 2º - A remuneração de que trata esta Resolução será paga mensalmente.

§ 1º - A remuneração será compreendida por parte fixa e variável.

§ 2º - A parte fixa da remuneração corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total calculado.

§ 3º - A parte variável da remuneração é devida pelo comparecimento efetivo do Vereador na(s) sessão(es) ordinária(s) e corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total calculado.

Artigo 3º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo Único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do "caput" deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

Artigo 4º - O cálculo da remuneração de Vereadores será efetuado, semestralmente, através de Ato da Mesa, em conformidade com:

I - a tabela constante do artigo 4º da Lei -- Complementar nº 23 de 02 de julho de 1975;

II - o balancete contábil fornecido pelo Executivo;

III - a remuneração atribuída aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano para a atualização da remuneração dos Vereadores, para efeito de contagem da semestralidade.

Artigo 6º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao cálculo da remuneração dos Vereadores a partir de 1º de janeiro de 1989.



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 01/88

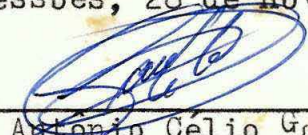
fls.-02-

Artigo 7º - O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de créditos especiais ou suplementares, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1988.



Antônio Célio Gonzalez
PRESIDENTE



Pedro Alberto Morandin
1º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal - de Meridiano, afixada no lugar público de costume e publicada -- nos termos da legislação em vigor.



Durval Feltrin
2º SECRETÁRIO